



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 2008, de 07 de março de 2019.

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI Nº 2008 de 07 / 03 / 19

PÚBLICADA em 09 / 03 / 19, no

Jornal Tribuna Amara, pág. 03204

Edição nº 1.193

“Cria o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.”

O Prefeito do Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

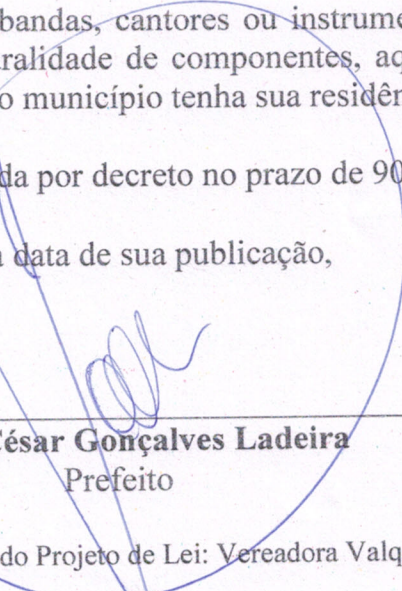
Art. 1º - É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada por decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,


Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Vereadora Valquíria Aparecida de Moraes